



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 2131/2007

De autoria do Vereador Marcos dos Santos Camargos, que dispõe assegurar a prestação religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva no âmbito do Município de Canápolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

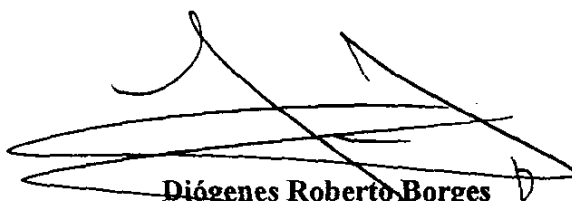
Art. 1º - Fica assegurado a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva.

Art. 2º - A referida prestação poderá ser feita espontaneamente ou a requerimento da parte interessada, no âmbito dos estabelecimentos de saúde, estabelecimentos prisionais e demais locais públicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 18 de setembro de 2007.


Diógenes Roberto Borges
Prefeito Municipal